



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 384/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **RS MEDICA LTDA** CNPJ nº 05.157.606/0001-59, situado a Rua Edmundo Bastiam, nº 116. Cristo Redentor, Porto Alegre – RS, CEP 91.040-050, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR DA FARMÁCIA BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 156/2021:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	1.176,00	1.176,00
2	1	UN	CONTROLADOR PARA CAMARA DE CONSERVAÇÃO	656,10	656,10
3	1	UN	DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO	457,00	457,00
4	1	UN	QUALIFICAÇÃO TERMICA DA CAMARA	2.991,00	2.991,00
			Total dos Produtos		5.280,10

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma Integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, após assinatura deste Contrato e de acordo com as quantidades requisitadas através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

2.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias corridos após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega.

2.3. A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.4. O local de execução do serviço contratado será designado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS, que ser conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.5. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.6. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

2.7. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado.

2.7.1. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

2.9. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total dos produtos.



3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 5.280,10 (Cinco mil duzentos e oitenta reais e dez centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Reduzida 15877

Projeto/Atividade 2132 MANUTENÇÃO BÁSICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - RECURSOS ESTADUAL

Despesa: 3390.36.19.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Recurso Vinculado 4090 ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/ESF

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.

7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 684/2021, Dispensa de Licitação nº 156/2021, processado na forma artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com referência ao Decreto nº 9.412/2018, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

.São Vicente do Sul, 11 de novembro de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 11/11/2021 pelo Setor Jurídico Municipal.